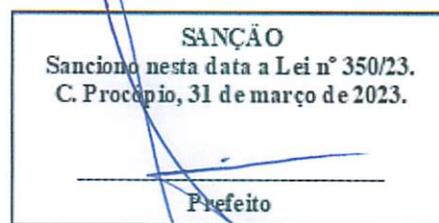


LEI Nº 350/2023

DATA: 31/03/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no sistema de saúde municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI

Art. 1º - Os órgãos públicos, da administração direta e indireta e concessionárias de serviços públicos municipais deverão prestar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Cornélio Procópio.

§1º - Para fins de atendimento previsto no *caput* deste artigo, poderão as pessoas com fibromialgia utilizar as áreas destinadas ao atendimento preferencial no âmbito do Município.

§2º - A identificação dos beneficiários para benesses desta lei se dará por meio da apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado ou pela carteira de identificação expedida por este município.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, atendendo aos mesmos parâmetros adotados aos demais atendimentos preferenciais.

Parágrafo Único. O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

Art. 3º - O município deverá regulamentar a utilização da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico da fibromialgia, documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, carteira funcional) e comprovante de endereço.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

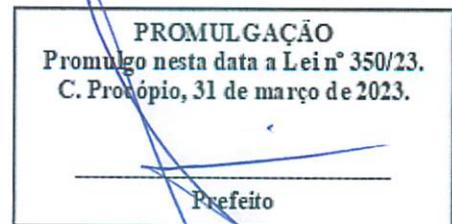
I - Advertência;

II - Multa de 10 (dez) unidades fiscais;

III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento efetivo desta lei;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.



Cabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB